



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO nº 150/2023/GAB

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Razões de Veto à Proposição de Lei Complementar nº 010/2023

Data: Em 07 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para tempestivamente e nos termos do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, apresentar as razões que me levaram ao veto da proposição de Lei.

Com as razões anexas, devolvo a matéria à essa Egrégia Câmara Municipal, para o necessário reexame.

Atenciosamente,

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÕES DE VETO

Proposição de Lei Complementar nº. 010/2023

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Trata-se de Proposição de Lei que ***“Altera a Lei Complementar nº. 261, de 27 de março de 2.023, que institui Novo Código de Obras e Edificações do Município de Lagoa da Prata”***.

Após análise da proposição, chegou-se à conclusão de que a proposição de Lei Complementar nº. 10, de 14 de junho de 2023 é contrária ao interesse Público.

Senhor Presidente a Lei Complementar nº. 261, de 27 de março de 2.023, foi proveniente de um trabalho da equipe Técnica do Município com assistência do Sebrae, o qual logrou êxito em retirar do Plano Diretor aspectos Construtivos típicos de Código de Obras, de modo a sanear a Legislação Municipal.

Ocorre que, embora louvável a proposição apresentada, após a análise técnica da mesma, foi verificado que o seu conteúdo não diz respeito a aspectos construtivos internos que é objeto do Código de Obras, sendo o conteúdo proposto mais pertinente a fazer parte da legislação Municipal através do plano diretor, tendo inclusive o Secretário de Obras e Urbanismo, se prontificado em caso de manutenção do presente veto a apresentar o tema na próxima reunião do Conselho da Cidade, bem como a propor a essa casa legislativa para apreciação Projeto de Alteração do Plano Diretor, para fazer constar do mesmo o conteúdo da presente proposição.

Diante do exposto, verifica-se que a proposição apresentada é contrária ao interesse Público, razão pela qual o veto integralmente a proposição.

CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Estas Senhor Presidente, são as razões que me levaram vetar, integralmente, a Proposição de Lei Complementar nº. 010, de 14 de junho de 2023, não sem contar com a alta compreensão de Vossas Excelências, e assim sendo, devolvo o assunto à nova apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal